

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.072, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas.

Autor: Deputado Fernando Gabeira

Relator: Deputado Washington Luiz

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame pretende alterar a lei que disciplina a política governamental acerca do meio ambiente, para introduzir normas que permitam avaliar em termos estratégicos o conteúdo dessa política. Nas palavras do autor, “a previsão em lei da obrigação de realização da avaliação ambiental estratégica constitui um aperfeiçoamento extremamente importante em nosso corpo de normas ambientais”.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil, apesar de suas dimensões continentais, não é um país dado à formulação de planejamento estratégico. As atividades estatais ou não se caracterizam por planejamento algum, o que quase sempre redundava em um portentoso desastre, ou se notabiliza pela formulação de planos pontuais, esporádicos, sem integração ao todo a que pertencem.

Destarte, louve-se a iniciativa do ilustre autor, que pretende preencher essa injustificável lacuna pelo menos no que diz respeito à política ambiental, e isso já não será pouco, tendo em vista o alcance social do tema. Ademais, o que se espera, com a aprovação do projeto, é que outras áreas de atuação da máquina estatal venham a seguir esse saudável exemplo, o que levaria, sem dúvida, ao aperfeiçoamento da administração pública brasileira, vítima constante da irracionalidade que comumente caracteriza o comportamento de seus dirigentes.

Por outro lado, a nova medida e seu detalhamento induzem a que se entenda como razoável, de imediato, a extensão das obrigações decorrentes da nova lei aos empreendimentos de natureza privada. À exceção da *alínea* b do inciso III do art. 12-B que se pretende acrescentar à legislação afetada, não há como evitar a conclusão de que também os entes particulares precisam seguir o roteiro indicado no projeto, sob pena de resultar nulo o ganho resultante da implantação da nova lei. De nada adianta promover o planejamento ambiental da ação do Estado e permitir que os particulares neutralizem o esforço da Administração Pública.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto sob parecer.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Washington Luiz
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.072, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 6.938, de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 12-A a 12-D:

.....

Art. 12-D Aplica-se o disposto nos arts. 12-A a 12-C a empreendimentos econômicos de natureza privada, facultando-se ao respectivo responsável a adoção da medida prevista na *alínea* b do inciso III do art. 12-B.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Washington Luiz
Relator